



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 72060

08 / 06 / 1999

COPIADO
DO
ORIGINAL

EXPEDIENTE	/	/	199
ACEITO EM	/	/	199
APROVADO EM	/	/	199
REJEITADO EM	/	/	199
ARQUIVO	)		

ATANº

Exmo. Sr. Presidente:

O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a V. Exa., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

Projeto de Resolução:

“Altera a redação do Artigo 61 e suprime o Parágrafo Único do Regimento Interno.”

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Artigo 61 e suprime o Parágrafo Único do Regimento Interno, o qual passa a vigor nos seguintes termos:

“Artigo 61 - O tempo de suspensão de sessão ordinária ou extraordinária, por qualquer razão, será compensado no prazo de duração normal da sessão.

Fica suprimido o Parágrafo Único.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de junho de 1999.

Ver. Jair Rizzo - Líder da Bancada do PDT

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 12060

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1992

[Assinatura]
Presidente

Vice-Presidente

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Membro

[Assinatura]
Membro

fls 04
JL.

PROCESSO Nº 72.060

Autor:

Emenda: Emenda Substitutiva ao artigo 61.

Artigo 61: "O tempo de suspensão de sessão ordinária ou extraordinária, por defeito de esclarecimento do assunto debatido, será compensado no prazo de duração normal da sessão.

Fica suprimido o Parágrafo Único

pena

DATA

3/1/2000

Antônio Lazzari

Visto

[Handwritten signatures and marks]



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: *Quenda Ser= Dante*

PARECER

PROCESSO Nº 72.060

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1990

Dante Longo

Presidente

[Assinatura]

Vice-Presidente

[Assinatura]

Secretário

[Assinatura]

Membro

[Assinatura]

Membro

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	—	✓	
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	—		
4	SURAMA SANTOS	—	✓	
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—	✓	
6	ADINELSON TROCA	—	✓	
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—	✓	
8	ARLINDO SCHIMIDT	—		
9	CELSO KRAUSE	—		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—	✓	
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	—	✓	
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—	✓	
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA	—	✓	
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	—	✓	
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	—	✓	
21	RUDIMAR MARIN	—	✓	
	RESULTADO:	05	12	

DATA: 23.04.2001

SECRETÁRIO